

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS ADVENTISTAS - AMA

HISTÓRICO PREAMBULAR

A comunidade dos médicos, membros regulares da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Brasil, em ato público, deu início a uma sociedade civil, sem fins lucrativos, na forma de associação, como prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e seu Art. 5º, Incisos XVII, XIX e XX na Lei Civil (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.406/2002, em seu Art. 44, Inciso I e Arts. 53 a 61, através de uma Assembleia de Constituição, Organização e Instalação, no dia 30 de novembro de 2014.

MISSÃO

A Associação de Médicos Adventistas tem como Missão:

Integrar, motivar e capacitar médicos e estudantes de medicina adventistas para promover a divulgação da mensagem bíblica de saúde e a restauração da imagem divina no homem, contribuindo com a missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia, de abreviar a volta de Cristo.

VISÃO

A Associação de Médicos Adventistas tem como Visão:

Ser um veículo de integração entre os médicos e estudantes de medicina adventistas, contribuindo para a solidificação dos princípios bíblicos de saúde delineados pelo Espírito de Profecia, como revelados nas obras da Sra. Ellen Gold White.

Capacitar médicos e estudantes de medicina adventistas para serem missionários por excelência, usando o amor de Cristo para abrir os corações das pessoas à verdade do evangelho eterno.

VALORES

A Associação de Médicos Adventistas tem como Valores:

- 1) Fé viva, vida temperante e comprometimento com a família;
- 2) Profundo desejo de que as pessoas sejam restauradas à imagem de Deus;
- 3) Convicção de que cada um deve participar na conclusão da grande comissão;
- 4) Observância dos conselhos da Bíblia e do Espírito de Profecia a respeito do ministério médico;
- 5) Habilidade na aplicação prática de abordagens espirituais no contexto clínico.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS ADVENTISTAS**, foi fundada como pessoa jurídica de direito privado, não lucrativa, que será administrada pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS ADVENTISTAS, doravante denominada AMA, foi fundada em 30 de novembro de 2014, na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, sendo seu Estatuto primeiro aprovado na Assembleia de Constituição, Organização e Instalação, realizada na Alameda Ipê Amarelo, nº 306, no Residencial Lagoa Bonita, no Município de Engenheiro Coelho | SP, CEP 13165-000 e atualizado na Assembleia da AMA, em 31/05/2019, na cidade de Governador Celso Ramos | SC.

Art. 2º A AMA é jurídica e administrativamente autônoma, sendo organizada para promover, administrar e gerir, na sua jurisdição, atividades de interesse dos médicos e estudantes de medicina adventistas, na busca de seus interesses nas áreas educacional, cultural, assistencial, de proteção, promoção da atividade profissional dos operadores da área de saúde e de promoção recreativa e de lazer, voltados ao processo de evangelização dos profissionais da área de saúde, especialmente a classe médica.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 3º A duração da AMA é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA JURISDIÇÃO

Art. 4º A AMA exercerá precipuamente suas atividades no território nacional, podendo apoiar e manter relações e parcerias com entidades congêneres.

CAPÍTULO IV

DO FORO E DA SEDE

Art. 5º A AMA tem por foro a Comarca de Mogi Mirim, e sua sede na Av. Profa. Magdalena S. Grosso, 850 – Jardim Rezek 1, em Arthur Nogueira | SP – CEP 13160-144.

CAPÍTULO V

DOS FUNDADORES

Art. 6º São FUNDADORES da AMA os médicos Dr. Adney Miguel Hounsell Fecury, Dra. Daniela Tiemi Kanno, Dr. Dorival Duarte de Lima, Dr. Eduino Teobaldo Renck Júnior, Dra. Ieda Domiciano Pinto, Dr. Luiz Fernando Sella, Dra. Sonia Darnell Manrique de Duarte e Dr. Valter Felau, que estiveram presentes e assinaram a Ata de Constituição, Organização e Instalação da AMA, em Engenheiro Coelho, SP, na data de 30 de novembro de 2014.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Art 7º São associados da AMA:

- I.** Na qualidade de ASSOCIADOS MÉDICOS, os médicos e estudantes de Medicina que subscreverem a ficha de associado e forem devidamente aprovados por deliberação do Conselho Diretor;
- II.** Na qualidade de ASSOCIADOS PARTICIPANTES, profissionais da área de saúde de formação não médica, de escolaridade mínima a nível de bacharelado, que subscreverem a ficha de pedido de inscrição de associado e forem devidamente aprovados por deliberação do Conselho Diretor;
- III.** Na qualidade de ASSOCIADOS COLABORADORES, pessoas físicas ou jurídicas que de alguma forma tenham reconhecida participação ativa significativa para a sustentação e efetivação dos projetos e dos objetivos da AMA,

aprovados por deliberação do Conselho Diretor.

§ 1º. Os ASSOCIADOS MÉDICOS, na categoria de FUNDADORES, além de participarem ativamente das atividades da AMA, desde que aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, e presentes na Assembleia, tem poder de veto sobre as decisões da Assembleia Geral que implicarem em:

- a) Descumprimento dos objetivos sociais contidos neste estatuto;
- b) Alteração dos objetivos sociais;
- c) Reforma no Estatuto;
- d) Dissolução da AMA.

§ 2º São direitos dos ASSOCIADOS MÉDICOS, além de participar das atividades da AMA, apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

- I. Comparecer às assembleias, nelas podendo votar e ser votado;
- II. Participar de todos os eventos promovidos pela AMA;
- III. Receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse dos associados;
- IV. Indicar, através de votação em assembleia geral, ASSOCIADOS MÉDICOS para ocupar cargos no Conselho Diretor e na Diretoria Executiva.

§ 3º São obrigações de todos os associados:

- I. Promover e defender o bom nome da AMA, envidando, cada um, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;
- II. Colaborar para a realização dos objetivos e dos projetos da AMA e para o seu progressivo desenvolvimento;
- III. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 4º A adesão de novo associado dar-se-á sempre por solicitação formal através da ficha de pedido de inscrição de associado e aprovação do Conselho Diretor;

§ 5º Entre os associados não haverá direitos e/ou obrigações recíprocas, em razão da AMA.

Art. 8º Dar-se-á a exclusão do associado nos seguintes casos:

- I. Mediante sua solicitação formal dirigida ao Conselho Diretor;
- II. Mediante sua morte ou perda do direito de exercício profissional;
- III. Por justa causa, em deliberação fundamentada do Conselho Diretor, observadas as disposições legais vigentes, após procedimento que assegure ao associado o pleno direito de defesa e de recurso.

§ 1º A exclusão de um associado se dará por decisão do Conselho Diretor e por ratificação em Assembleia Geral:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II e III do “*caput*”, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

§ 2º A exclusão por justa causa será proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Diretor sempre que o associado:

- I. Agir de modo incompatível com os fins da AMA;
- II. Deixar de cumprir com suas obrigações previstas no § 3º do Art. 7º.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da proposta de exclusão formalizada pela Diretoria Executiva, o associado poderá interpor recurso, em única instância, ao Conselho Diretor, que se reunirá em caráter excepcional, e o apreciará na primeira reunião que se seguir, sempre facultando ao associado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º A exclusão de um associado por falta grave será efetivada pelo Conselho Diretor, em deliberação fundamentada, e ratificada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS OBJETIVOS

Art. 9º A AMA é uma entidade civil, tendo por objetivos:

I. Promover e organizar congressos locais, regionais, nacionais, ou internacionais, para promover a formação profissional continuada e o planejamento para promoção e participação dos associados em eventos de caráter evangelísticos, na área de saúde;

- II. Difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;
- III. Publicar um periódico para disponibilidade em sistemas digitais, de circulação interna e restrita aos associados, especialmente dedicado ao evangelismo médico pessoal e ao reavivamento espiritual destes e de suas respectivas famílias, em consonância com os princípios cristãos adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- IV. Combater, através de ações e programas de esclarecimentos, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
- V. Promover apoio técnico e espiritual aos estudantes da área médica, dentro dos limites da capacidade e disponibilidade da AMA e de seus associados;
- VI. Promover eventos culturais, feiras, exposições e congressos com apoio da comunidade médica, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;
- VII. Cooperar ativamente com a Igreja Adventista do Sétimo Dia, no cumprimento de sua missão, em apoio a seus vários ministérios e programas de evangelismo e especialmente de saúde;
- VIII. Prestar amparo aos associados idosos, gestantes e acometidos de enfermidades graves que impossibilitem o exercício de sua profissão;
- IX. Dar atenção aos estudantes de medicina, com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;
- X. Propiciar, dentro de suas finalidades, bolsas de estudo gratuitas ou financiadas, totais ou parciais, assegurando o acesso ao ensino da medicina em todos os seus níveis de formação;
- XI. Contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária entre seus associados, através do aperfeiçoamento do ser humano e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- XII. Cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção da saúde pública e de erradicação da miséria por falta de atendimento médico;
- XIII. Fomentar ações afirmativas com o fim de qualificar e habilitar os indivíduos para o mercado de trabalho na área de saúde e o exercício consciente da medicina e da cidadania;
- XIV. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas objetivas para pronunciar-se sobre a validação dos princípios de saúde adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- XV. Proporcionar oportunidades médicas missionárias aos associados, por meio da celebração formal de parcerias com projetos nacionais e internacionais mantidos ou não pela organização da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
- § 1º** O cumprimento dos objetivos será feito através de sua sede, das Diretorias Regionais, de congressos locais, regionais, nacionais, internacionais, bem como outras instrumentalidades lícitas.
- § 2º** No cumprimento de seus objetivos a AMA não fará distinção alguma quanto a origem, raça, cor, credo, idade, sexo e quaisquer formas de discriminação.
- § 3º** Para alcançar seus objetivos a AMA poderá firmar convênios estaduais, nacionais ou internacionais, com órgãos da administração pública direta ou indireta dos governos municipais, estaduais ou da União, especialmente com outras associações científicas, de interesse bilateral, recebendo ou enviando profissionais, pesquisadores, para o aperfeiçoamento de seus associados, compartilhando conhecimentos e experiências científicas e espirituais.
- § 4º** A AMA não tem finalidades lucrativas, não remunera e não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus associados, aos membros de sua Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, aos benfeitores ou equivalentes, bem assim, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou entradas, a título de lucro ou participação nos resultados, sob nenhuma forma ou pretexto, mas todas as suas receitas, rendas, bens, resultados e propriedades serão utilizados e empregados no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.
- § 5º** A AMA envidará todos os esforços necessários para cumprir com seus objetivos, implantando cada um deles na proporção de suas possibilidades técnicas, de recursos financeiros e patrimoniais.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art.10º O Patrimônio da AMA, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens imóveis adquiridos, escriturados, registrados ou não, como terrenos, prédios administrativos e suas instalações; bens móveis, equipamentos e instalações de sua sede e de seus estabelecimentos; veículos; valores mobiliários, títulos de crédito, ações, marcas, patentes, semoventes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis.

§ 1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor, por procurador formalmente constituído.

§ 2º Nos casos de alienação de bens móveis, o procurador da AMA deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Diretor.

§ 3º A AMA é a única entidade jurídica e patrimonial de seus estabelecimentos.

Art. 11º. A aquisição de qualquer bem descrito no artigo anterior, será feita sempre em nome da AMA, como única entidade patrimonial e jurídica.

CAPÍTULO IX

DAS ENTRADAS E DO EXERCÍCIO FISCAL

Seção 1 – Das Entradas

Art. 12º As entradas da AMA constituir-se-ão de contribuições de seus associados, donativos, legados, doações de pessoas físicas ou jurídicas; subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de renda patrimonial; de dotações de entidades congêneres; de rendas próprias de seus estabelecimentos e de indenização de serviços.

Parágrafo único. Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos nacionais ou internacionais em convênio ou parceria com algum destes ou com outra pessoa jurídica congênere ou não, serão aplicados diretamente nos fins designados.

Art. 13º Para atingir os fins a que se propõe, a AMA poderá receber doações e legados, mesmo com encargos; celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou com empresas públicas ou privadas, levantar empréstimos, contratar financiamentos; assinar títulos de crédito; fixar e cobrar preços, taxas e contribuições; firmar convênios para prestação de serviços; estabelecer anuidades; adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente, vinculadas sempre à deliberação formal do Conselho Diretor.

Parágrafo único. As doações de qualquer espécie feitas à ASSOCIAÇÃO não serão devolvidas.

Art. 14º A AMA poderá ainda, subsidiariamente, manter e explorar em seus estabelecimentos setores de prestação de serviços, de elaboração e divulgação de livros científicos da área médica e outros materiais didáticos, objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus associados e/ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades.

Seção 2 – Do Exercício Fiscal

Art. 15º O exercício fiscal e financeiro da AMA coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Diretor, no prazo que este fixar, o plano geral de atividades e o orçamento operacional para o exercício seguinte, abrangendo as previsões de receitas e de dispêndios operacionais.

Art. 16º Os assentamentos contábeis da AMA poderão ser verificados anualmente por auditores independentes formalmente contratados, quando for deliberado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DOS ESTABELECIMENTOS REGIONAIS

Art. 17º O funcionamento dos estabelecimentos regionais será regido pelas disposições deste Estatuto e por Regimento Interno outorgado pelo Conselho Diretor.

Art. 18º Todos os estabelecimentos da AMA terão por objetivos e norma a prestação de serviços nos mais elevados valores cristãos e em harmonia com os princípios adotados neste Estatuto e pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 19º Todos os estabelecimentos, projetos e serviços criados, mantidos e supervisionados pela AMA estão diretamente subordinados ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para satisfazer as exigências da legislação pertinente, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os Órgãos Públicos e ou Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, por suas atividades.

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20º A Assembleia Geral, como órgão soberano da AMA, será convocada pelo Conselho Diretor, por meio de Edital enviado por comunicação epistolar aos associados (e-mail), divulgado no sítio da internet e nas redes sociais oficiais da AMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente ou, em seus impedimentos, por seu substituto legal.

§ 2º As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo(a) Diretor(a) Secretário(a) ou, em seu impedimento, por seu substituto legal.

§ 3º O quórum mínimo para ser instalada uma Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 4º A Assembleia Geral poderá sessionar com qualquer número de associados presentes, em segunda verificação de quórum 30 (trinta) minutos após o horário determinado para seu início, sempre que previsto em seu edital de convocação.

§ 5º A destituição de um membro da Diretoria Executiva somente será efetivada por deliberação de uma Assembleia Geral.

Art. 21º A Assembleia Geral Ordinária será convocada a cada 2 (dois) anos para data e lugar designados pelo Conselho Diretor, de forma presencial, virtual ou híbrida, tendo competência para:

I. Aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto; e no caso de alterações e atualizações dos objetivos da AMA, conforme disposto no § 1º, Inciso III do Artigo 7º;

II. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais com mandato para 2 (dois) anos;

III. Ratificar Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial, aprovados pelo Conselho Diretor;

IV. Aprovar a admissão ou a exclusão de associados,

V. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse da AMA e propostos pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º Em casos especiais ou em virtude de força maior, poderá a Assembleia Geral Ordinária ser adiada por até 6 (seis) meses, no máximo, ficando conseqüentemente prorrogados os mandatos do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, por igual período.

VI. Promover a eleição dos cargos eletivos para o novo biênio:

§ 1º A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será pela Comissão de Nomeações, eleita pela Assembleia Geral no primeiro dia do Congresso.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, cujos mandatos expiram na Assembleia, não poderão ser membros

da Comissão de Nomeações.

§ 3º - A Comissão de Nomeações será formada pelo Presidente e mais 20 (vinte) membros escolhidos dentre os Associados presentes na Assembleia, procurando atender o máximo de representatividade de Associados, sendo composta por:

- a) Presidente – será a maior autoridade eclesiástica presente da União que acolhe o evento;
- b) 02 (dois) Associados Médicos, dentre os Fundadores;
- c) 03 (três) Associados Membros do Conselho Diretor da AMA;
- d) 08 (oito) Associados Médicos presentes na Assembleia, representando todas as Regionais da AMA;
 - 01 (um) da Regional Central Brasileira;
 - 01 (um) da Regional Centro Oeste Brasileira;
 - 01 (um) da Regional Leste Brasileira;
 - 01 (um) da Regional Nordeste Brasileira;
 - 01 (um) da Regional Noroeste Brasileira;
 - 01 (um) da Regional Norte Brasileira;
 - 01 (um) da Regional Sudeste Brasileira;
 - 01 (um) da Regional Sul Brasileira;
- e) 02 (dois) Associados Estudantes de Medicina, de diferentes regionais;
- f) 01 (um) - o Departamental de Saúde da Divisão Sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- g) 05 (cinco) indicados pela Assembleia, sejam associados médicos, fundadores ou estudantes de medicina;

§ 4º - Se não houve representantes de alguma Regional, a vaga será nomeada pela Assembleia Geral.

§ 5º - A eleição de cada Diretor Regional será realizada entre os associados desta Regional presentes na Assembleia, e após as eleições do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Na ausência de associados presentes de alguma Regional, o cargo será indicado posteriormente pelo Conselho Diretor.

§ 6º - Na fortuita situação da impossibilidade da conclusão do mandato pelos membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor terá a prerrogativa de indicar o nome do sucessor, respeitando a prévia duração do mandato.

Art. 22º O Conselho Diretor poderá convocar, quando necessário, e pela forma estabelecida no art. 19, Assembleias Gerais Extraordinárias, que poderão deliberar sobre quaisquer matérias, sempre que no Edital sejam indicados os motivos da Convocação.

§ 1º - Uma petição por escrito, assinada por mais de vinte por cento (20 %) dos associados médicos inscritos na AMA, estes com a anuidade em dia, poderá convocar, pela forma estabelecida no art. 19, uma Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre quaisquer matérias, sempre que no Edital sejam indicados os motivos da Convocação; no caso de alterações e atualizações dos objetivos e finalidades da AMA, conforme disposto no § 1º, Inciso IV do Artigo 6.

Art. 23º As resoluções das sessões plenárias de uma Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Art. 24º A Assembleia Geral poderá delegar sua competência e autoridade ao Conselho Diretor para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, para ratificação na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO XII

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25º São órgãos administrativos da AMA:

- I. a Diretoria Executiva,
- II. o Conselho Diretor,
- III. o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É privativo dos ASSOCIADOS MÉDICOS, em dia com as suas anuidades, e em situação regular como membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, serem nomeados para exercer cargo administrativo na AMA. Para os cargos da Diretoria Executiva é requisito obrigatório que tenha atuado como líder no Conselho Diretor ou nas Diretorias

Regionais pelo período mínimo de 1 ano.

Seção 1 - Da Diretoria Executiva

Art. 26º A Diretoria Executiva da AMA será composta dos seguintes membros:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Vice-Presidente
- III. Diretor(a) Secretário;
- IV. Diretor(a) Tesoureiro;

Art. 27º O mandato administrativo da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, e abrange o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições de gestão e administração dos negócios e interesses da AMA perante terceiros dentro dos limites fixados em atribuições conferidas através de mandato público de procuração outorgado pelo Conselho Diretor. É permitido uma reeleição consecutiva para os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 28º A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto, e das conferidas pelo Conselho Diretor, e da indicação de substitutos dos diretores, em caso de impedimentos temporários dos mesmos.

§ 1º A(o) Diretor(a) Presidente compete, além das atribuições inerentes à função:

- I. Organizar o planejamento geral das atividades da AMA;
- II. Presidir as sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- III. Supervisionar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
- IV. Tratar dos interesses gerais da AMA, de seus estabelecimentos regionais e representá-la perante terceiros;
- V. Poderá indicar, a qualquer tempo, Comissão ou Comissões específicas, para seu assessoramento.

§ 2º A(o) Diretor(a) Vice-Presidente compete, além das atribuições inerentes à função:

- I. Substituir o Diretor Presidente em seu impedimento temporário, mediante deliberação da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar os relatórios de gestão;
- III. Ter participação ativa e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º A(o) Diretor(a) Secretário(a) compete, além das atribuições inerentes à função

- I. Convocar, em acordo com o(a) Diretor(a) Presidente, as reuniões do Conselho Diretor;
- II. Secretariar as sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, redigindo as suas respectivas atas;
- III. Preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;
- IV. Ter participação ativa e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 4º A(o) Diretor(a) Tesoureiro(a) compete, além das atribuições inerentes à função

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor, anualmente, o Orçamento Operacional, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial, para aprovação posterior pela Assembleia Geral;
- II. Administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III. Gerir as operações financeiras, bancárias e os relacionamentos econômicos com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Diretor;
- IV. Supervisionar a escrituração contábil e a Seção de Recursos Humanos;
- V. Substituir o(a) Diretor(a) Vice-Presidente ou o(a) Diretor(a) Secretário(a), quando impedidos e mediante deliberação da Diretoria Executiva;
- VI. Ter participação ativa e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 29º No intervalo entre as Assembleias Gerais Ordinárias a AMA será administrada por um Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, que se reunirá por convocação de sua presidência e será composto por 15 (quinze) membros, nomeados pela Assembleia Geral Ordinária.

- I. Diretor(a) Presidente da AMA será seu Presidente;
- II. Diretor(a) Vice-Presidente da AMA será seu (sua) Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Secretário(a) da AMA será seu (sua) Secretário(a);
- IV. Diretor(a) Tesoureiro(a) da AMA será seu Tesoureiro(a);
- V. Departamental de Saúde da Divisão Sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia terá cadeira permanente, com

direito a voz e voto.

VI. 2 vogais regulares (dois) entre o Associados Médicos, na qualidade de Fundadores, presentes na Assembleia e que não tenham sido nomeados para cargos da diretoria. Na ausência dos mesmos, ou se, mesmo presentes, optarem por não se candidatar, estas 2 vagas serão abertas para os Associados Médicos.

VII. 8 vogais regulares (oito) entre os associados fundadores e associados médicos.

§ 1º O quórum do Conselho Diretor será de 8 (oito) membros e quando for apenas este o número de conselheiros presentes as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Diretor sem o voto favorável de pelo menos 5 (cinco) conselheiros, seja qual for o seu quórum.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo de componente do Conselho Diretor, aquele que deixar o cargo para o qual fora investido como integrante ou perder a qualidade de associado.

§ 4º Poderão assistir às reuniões do Conselho Diretor pessoas por este convidadas, ou pela Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 30º Ao Conselho Diretor compete:

- I.** Aceitar o pedido de exoneração formalmente formulada e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no próprio Conselho Diretor ou na Diretoria Executiva para ratificação na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada;
- II.** Fixar e delimitar a área de jurisdição e de atuação de seus estabelecimentos regionais e seus serviços;
- III.** Nomear procuradores com poderes especiais de gestão e de representação legal e ou judicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por Instrumento Público, os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando os mandatos, ou revogando poderes concedidos, quando convier;
- IV.** Autorizar, com exclusividade, a alienação ou oneração dos bens imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações, com encargos;
- V.** Votar anualmente os orçamentos, autorizar verbas especiais, aprovar anualmente os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;
- VI.** Sessionar na qualidade de um Conselho Fiscal, quando autorizado pela Assembleia Geral Ordinária;
- VII.** Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, ou adiar sua convocação, de acordo com o disposto no art. 19;
- VIII.** Criar e organizar novos estabelecimentos regionais e autorizar o seu funcionamento;
- IX.** Reconhecer os impedimentos temporários de qualquer de seus diretores e aprovar sua substituição, conforme previsto neste Estatuto;
- X.** Recomendar as alterações, emendas, reformas, ou nova redação do Estatuto, adequando-o à legislação vigente e à realidade administrativa, de matéria deliberada pela Assembleia Geral; no caso de alterações e atualizações dos objetivos e finalidades da AMA, conforme disposto no § 1º, Inciso IV do Artigo 6.
- XI.** Autorizar a Diretoria Executiva a firmar convênio de parceria ou não, com órgãos governamentais, pessoas jurídicas congêneres ou não, nacionais e/ou internacionais, examinando cada caso, antes de sua celebração oficial;
- XII.** Deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a AMA possa atingir os objetivos a que se propõe.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 31º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da AMA, será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer quando necessário.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pela Comissão de Nomeações e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, relatórios de atividades, emitindo pareceres;
- III. Aprovar a prestação de contas da AMA;
- IV. Requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º Os cargos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não são vitalícios, facultada, no entanto, uma reeleição consecutiva.

Seção 4 - Da Representação Legal

Art. 34º A AMA será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos pelo Conselho Diretor, podendo o(a) Diretor(a) Presidente ou os referidos representantes legais constituir ou desconstituir advogados, outorgando-lhes os necessários mandatos com a cláusula "AD JUDICIA" e demais poderes constantes da legislação aplicável às ações administrativas ou judiciais, por instrumento público ou particular, conforme a necessidade, com validade até o trânsito em julgado das decisões proferidas nos processos em que intervierem.

Seção 5 - Da Remuneração dos Cargos

Art. 35º Os cargos da Diretoria Executiva e de Membro do Conselho Diretor não são vitalícios e seus ocupantes não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título pelas funções que exercem no cumprimento do mandato eletivo.

Parágrafo único. A AMA poderá reembolsar a qualquer membro da Diretoria Executiva, despesas pessoais de deslocamentos, como passagens, quilometragem de deslocamentos com veículo próprio, pedágios, estacionamento, hospedagens, alimentação, sempre que sejam comprovadas mediante relatório, com anexação dos documentos possíveis e necessários à sua contabilização, quando convocados para reuniões ou representações a serviço dos interesses da AMA, menos para a participação em assembleias gerais, sem que tais reembolsos representem qualquer forma de remuneração ou vantagem.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º Os Associados, os integrantes do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou de disposição expressa em lei.

Art. 37º O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes a uma Assembleia Geral para tal fim devidamente convocada, e ratificação por maioria qualificada (dois terços) dos ASSOCIADOS FUNDADORES, conforme disposto no § 1º, Inciso IV do Artigo 6.

Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas à Assembleia pelo Conselho Diretor, e, uma vez aprovadas, lavradas e devidamente registradas.

Art. 38º A AMA só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos associados presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, e ratificação por maioria qualificada (dois terços) dos ASSOCIADOS FUNDADORES, conforme disposto no § 1º, Inciso IV do Artigo6.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da AMA, todo patrimônio remanescente será destinado a Confederação da Divisão Sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia. CNPJ, para ser empregado no Departamento de Saúde, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39º O Presente Estatuto foi atualizado pela Comissão de Revisão do Estatuto da AMA eleita em 2019, recomendada pelo Conselho Diretor, referendada pelos Associados Fundadores, e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária híbrida realizada em 23 /10 / 2021, passando a vigor imediatamente após a sua aprovação.

Engenheiro Coelho | SP, 23 de outubro de 2021

Lionel Leitzke
Presidente da AMA

Miréia Sulzbach
Secretária da AMA

COMISSÃO de Revisão do ESTATUTO da AMA

- Elias Morsch – Presidente da Comissão
- Fabiano Luz
- Ieda Domiciano Pinto
- Lionel Leitzke
- Miréia Sulzbach